



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

PROJETO DE LEI N° 105/2024

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a empresa BELEZA PURA COSMÉTICOS LTDA, por dano em veículo particular em razão de ação comissiva da Prefeitura e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a empresa BELEZA PURA COSMÉTICOS LTDA, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo seu veículo particular e maquinário de propriedade da Prefeitura, em razão de ação comissiva da Prefeitura, no menor valor orçado sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
11.02 Departamento Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio	
1267: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 1.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3	R\$ 1.000,00
TOTAL.....	R\$1.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de setembro de 2024.

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

ANEXO

ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13751/2023

Aos dias do mês de do ano de reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Diego Timbirussu Ribas, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 042.224.489-90, residente e domiciliado à Rua Pedro Mendes de Camargo, 294, at 2, Lapa – PR, CEP: nº 83750-000, e;

II – Beleza Pura Cosméticos Ltda, CNPJ nº 00.743.833/0001-42, R. Hipólito Alves de Araújo, 345 - Centro, Lapa - PR, 83750-000, representada pela Sra. Franciani Therezio, CPF nº 030.665.589-67, brasileira, divorciada, empresária.

Considerando que a culpa pelo acidente foi do MUNICÍPIO;

Considerando que o custo para reparar os danos causados no veículo da empresa Beleza Pura Ltda, foi orçado, menor valor apresentado, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), resolvem firmar o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização à empresa Beleza Pura Cosméticos Ltda pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer nº 578/2024, a fim de reparar os danos causados em seu veículo, em razão de manobra de maquinário cometida por servidor municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

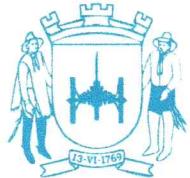
O MUNICÍPIO pagará à empresa Beleza Pura Cosméticos Ltda o valor de 1.000,00 (hum mil reais), à título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da assinatura do acordo, no caso da Lei autorizadora já ter sido publicada, RUBRICA 1267– INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo resarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei. (Lei 4095 de 31 de maio de 2023).



CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa,de de 2024.

MUNICÍPIO DA LAPA

Beleza Pura Cosméticos Ltda

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Franciani Therézio

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02